

RESOLUÇÃO Nº 12/97

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 97-06648,

RESOLVE

alterar o disposto no artigo 4º; no parágrafo único do artigo 5º; e no inciso "d" do artigo 10 da Resolução 8/96, de 12.12.96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º - A viagem acadêmica não dá direito a crédito, porém, será expedido certificado ao aluno, em que constarão as áreas de interesse abrangidas e sua duração.

Parágrafo único - Somente após a aprovação do relatório da viagem pelo Conselho Departamental, será expedido o certificado de participação da viagem aos alunos.

d) Enviar ao Registro Escolar o processo de excursão, devidamente aprovado, contendo:

- a relação dos alunos que efetivamente participaram da viagem;
- as áreas abrangidas na excursão;
- a duração da excursão.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 11 de julho de 1997. (a) **Carlos Sigueyuki Sedyama – Presidente.**